

## **CONTRATO DE GESTÃO SPG Nº 001/2005.**

**CONTRATO DE GESTÃO que  
entre si celebram o Estado de Santa  
Catarina, através da Secretaria de  
Estado do Planejamento, e o  
Instituto de Estudos Estratégicos  
Celso Ramos.**

O **Estado de Santa Catarina**, representado neste instrumento pela **Secretaria de Estado do Planejamento**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia 401, Km, nº 4600, Bairro Saco Grande, município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.460.835/0001-63, na qualidade e doravante denominada de **Órgão Supervisor**, neste ato representado por sua Titular, a Sra. Anita Maria Silveira Pires, portador da Carteira de Identidade nº 84.943 SSI/PR, inscrito no CPF sob o nº 714.522.579-49, e o **Instituto de Estudos Estratégicos Celso Ramos – ICR**, Associação Civil qualificada como Organização Social pelo Decreto n.º 3.490 de 15 de setembro de 2005, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, Parq Tec Alfa, Ed. Celta, Módulo 1, Bairro João Paulo, município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.548.058/0001-98, na qualidade e doravante denominado de **Executor**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Paulo César Leite Esteves, portador da Carteira de Identidade nº 2.595.740 - ICP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 246.412.357-91,

**Considerando** que a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, estabeleceu que a estrutura organizacional da Administração Pública deverá desburocratizar, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, melhorando os processos, a colaboração entre os serviços, o compartilhamento de conhecimento e a correlata gestão da informação, para garantir a prestação dos conhecimentos públicos em níveis de excelência, visando tornar o Estado de Santa Catarina referência em gestão pública, elevando a qualidade de vida de sua população;

**Considerando** a Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, alterada pela Lei nº 13.343, de 10 de março de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 3.294, de 15 de julho de 2005, objetivando fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais para entidades da sociedade civil devidamente qualificadas como Organizações Sociais; e

**Considerando** que as relações entre a Administração Pública Estadual e a Organização Social ora signatária serão reguladas por este **Contrato de Gestão**, que é um acordo administrativo colaborativo, com natureza jurídica de direito público, e que estabelece a cooperação entre o Estado de Santa Catarina e a Organização Social signatária, fixando as respectivas atribuições, responsabilidades e obrigações, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

**Os Partícipes**, em comum acordo, **resolvem** firmar o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto e da Finalidade**

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o estabelecimento de parceria com vistas à elaboração de estudos estratégicos institucionais, visando à formulação de políticas estratégicas por parte do Órgão Supervisor.

Parágrafo primeiro. Para o alcance do objeto assinalado, o presente instrumento visa especificar o Programa de Trabalho a ser executado e os resultados e as metas a serem alcançados pelo Executor, definindo as obrigações e as responsabilidades dos Partícipes, bem como as condições para sua execução, os critérios de avaliação e os indicadores de desempenho.

Parágrafo segundo. São partes integrantes deste Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Diretrizes do Órgão Superior (Anexo I);
- II - Programa de Trabalho (Anexo II);
- III - Especificação de Bem Imóvel a ser Concedido (Anexo III);
- IV - Cronograma de Desembolso Financeiro – 2005 (Anexo IV); e
- V - Sistemática de Avaliação (Anexo V).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Objetivos Estratégicos**

O presente instrumento busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

- I - realizar estudos e pesquisas na área de Planejamento Institucional e de Gestão e suas relações com os setores produtivos, além de atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais, das políticas, programas e ações institucionais, visando subsidiar o Órgão Supervisor em sua área de atuação;
- II - desenvolver estudos prospectivos para elaboração e implementação do Plano Catarinense de Desenvolvimento;
- III - oferecer subsídios à formulação de estratégias para a implementação do programa de descentralização administrativa e da gestão por projetos, baseada em resultados;
- IV - promover a realização de eventos e de foros de discussão orientados para a construção de convergências entre os diversos atores participantes do processo de desenvolvimento institucional e subsidiar estudos para a sociedade catarinense;
- V - prover métodos, técnicas e ferramentas para o funcionamento das Secretarias de Desenvolvimento Regional, Secretarias Setoriais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, particularmente, na implementação da gestão por projetos, baseada em resultados, quando isto for solicitado pelo Órgão Supervisor;
- VI - desenvolver estudos para implementação de projetos de modernização e gestão organizacional;
- VII - desenvolver e implementar metodologia de planejamento estratégico para órgãos e entidades públicos do Estado de Santa Catarina; e
- VIII - desenvolver estudos para planejamento e implementação do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:  
Da Missão e Diretrizes do Executor**

É missão do Executor frente a presente cooperação: “Realizar estudos e pesquisas e prestar serviços na área de planejamento e gestão, em cenário de cooperação, visando o desenvolvimento sustentável”.

Parágrafo único. No cumprimento de sua missão, o Executor deverá desenvolver suas atividades aqui pactuadas de forma a proporcionar condições favoráveis para o benefício mútuo da sociedade catarinense, pautado nos termos dispostos neste instrumento e nas diretrizes previstas no Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA:  
Da Visão de Futuro do Executor**

É visão do Executor: “Ser um centro de referência na criação e disseminação de conhecimento nas áreas de planejamento e gestão”.

Parágrafo único. Ao longo do processo de desenvolvimento organizacional, a visão de futuro do Executor deverá ser constituída e aprimorada, num constante aperfeiçoamento de sua missão e do seu papel institucional, conforme disposto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA:  
Das Obrigações do Executor**

O Executor obrigar-se a:

I - observar as Diretrizes do Órgão Supervisor, objeto do Anexo I;

II - cumprir o Programa de Trabalho, objeto do Anexo II;

III - cumprir as metas relacionadas na Sistemática de Avaliação, objeto do Anexo V;

IV - apresentar anualmente ao Órgão Supervisor, no prazo por ele definido, sob a forma de um Plano de Ação Anual, o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

V - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Delegado de Administração e encaminhar ao Órgão Supervisor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vigência deste instrumento, regulamento próprio contendo os procedimentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos desembolsados pelo Poder Público Estadual;  
e

VI - disponibilizar a íntegra do presente instrumento no seu *site* eletrônico, seus Anexos, bem como os relatórios nele previstos.

**CLÁUSULA SEXTA:  
Das Obrigações do Órgão Supervisor**

Para a execução do objeto do presente instrumento, o Órgão Supervisor obriga-se a:

I - acompanhar, supervisionar, fiscalizar, avaliar o cumprimento das metas

de desempenho e orientar a execução deste instrumento;

II - promover o repasse financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, objeto do Anexo IV;

III - garantir o alinhamento do Programa de Trabalho, objeto do Anexo II, ao Plano Plurianual – PPA;

IV - providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este instrumento no projeto de Lei Orçamentária Anual;

V - providenciar a publicação do presente instrumento, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado; e

VI - disponibilizar a íntegra do presente instrumento no seu *site* eletrônico, seus Anexos, bem como os relatórios nele previstos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

Para o cumprimento dos objetivos e metas pactuados neste instrumento e seus anexos, o valor pactuado para o exercício 2005 monta a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que correrá por conta da Ação nº 5428, Elemento de Despesa nº 339039, Fonte de Recurso nº 0100, da Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005.

Parágrafo primeiro. O desembolso financeiro do montante referido no *caput* deste artigo observará o Cronograma de Desembolso Financeiro – 2005, objeto do Anexo IV.

Parágrafo segundo. Para a execução das demais atividades previstas neste instrumento e seus anexos, o Órgão Supervisor poderá desembolsar os valores expressos nas Ações 3916, 4149, 4150, 5391, 6148 e 5428 previstos no Plano Plurianual (PPA) 2004 – 2007, da Lei nº 12.871, de 16 de janeiro de 2004.

Parágrafo terceiro. Para o cumprimento do parágrafo segundo deste artigo, o presente instrumento deverá ser anualmente revisado, estabelecendo as novas metas a serem executadas, bem como os respectivos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo quarta. Poderá ocorrer alteração dos valores pactuados no presente instrumento, após o competente acompanhamento e avaliação da execução dos serviços previstos no Programa de Trabalho, objeto do ANEXO II, em cada exercício.

Parágrafo quinta. Os recursos de que trata o este artigo poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam, exclusivamente, aos objetivos pactuados neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA: Dos Custos por Unidade de Serviços e da Qualificação dos Serviços**

O custo por unidade de serviços e a qualificação dos serviços estão expressos no Programa de Trabalho, objeto do Anexo II.

### **CLÁUSULA NONA: Dos Recursos Humanos**

O pessoal contratado pelo Executor para a realização dos serviços previstos no presente instrumento não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Órgão Supervisor.

Parágrafo primeiro. A admissão de pessoal será precedida de processo seletivo nos termos do Regimento Interno aprovado pelo Conselho Delegado de Administração.

Parágrafo segundo. A contratação de pessoal será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo terceiro. O Executor compromete-se a compor o quadro funcional exclusivamente por profissionais de moral ilibada e reconhecida capacidade técnica na respectiva área de atuação.

Parágrafo quarta. Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias, o Executor poderá gastar, no máximo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos financeiros a ele repassado, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, colaboradores e empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

##### **Da Concessão e da Administração de Patrimônio Público**

Será concedido ao Executor, em caráter precário, pelo instituto da permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente instrumento, o patrimônio arrolado no Anexo III, após a homologação do órgão sistêmico competente.

Parágrafo único. O Executor compromete-se a manter o bem concedido em perfeitas condições, restringindo o uso e destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

##### **Da Autonomia Concedida ao Executor**

Fica delegado ao Executor a atribuição de executar os serviços que são incumbidos ao Órgão Supervisor, conforme dispositivos legais previstos no Anexo I.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Órgão Supervisor homologar os produtos resultantes deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os produtos resultantes deste instrumento serão de propriedade exclusiva da Secretaria de Estado do Planejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

##### **Do Modelo de Gestão Administrativa do Executor**

O Executor compromete-se a adotar o modelo de gestão por projetos, baseado em resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:  
Da Estrutura Organizacional do Executor**

A estrutura organizacional do Executor, no âmbito do presente instrumento, deverá estar definida no Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Conselho Delegado de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:  
Dos Indicadores de Desempenho**

Os indicadores de qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão estão indicados na Sistemática de Avaliação, objeto do Anexo V.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:  
Da Supervisão, do Acompanhamento e da Avaliação de Desempenho**

No âmbito do presente instrumento, o Órgão Supervisor é responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do Executor a serem desenvolvidas de acordo com a Sistemática de Avaliação, objeto do Anexo V.

Parágrafo primeiro. O processo de avaliação ocorrerá trimestralmente com base nos indicadores fixados no Anexo V, devendo o Executor encaminhar ao Órgão Supervisor o Relatório Trimestral de Desempenho, com análise dos resultados alcançados.

Parágrafo segundo. Após o recebimento de cada relatório previsto no parágrafo anterior, caberá à Comissão de Avaliação e Fiscalização emitir Relatório Parcial de Análise dos Resultados, contendo a aprovação ou recomendação de ajustes na execução do presente instrumento.

Parágrafo terceiro. A Comissão de Avaliação e Fiscalização deste instrumento poderá proceder verificação *in loco* e/ou solicitar informações complementares, sempre que julgar necessário.

Parágrafo quarto. A Comissão de Avaliação e Fiscalização apresentará junto com o último Relatório Trimestral de Desempenho, uma Avaliação Anual de Desempenho apontando os resultados alcançados na execução do presente instrumento, que será incorporado ao processo de prestação de contas dos respectivos exercícios financeiros.

Parágrafo quinto. A última Avaliação Anual de Desempenho deverá ser acrescida de uma Avaliação Conclusiva englobando todo período de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:  
Do Plano de Contas do Executor**

O Executor providenciará sua escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, obedecendo ao seu Plano de Contas,

permitindo que sejam evidenciados, pelo seu sistema contábil, suas receitas e despesas, seus custos, a manutenção do patrimônio líquido, bem como os valores históricos e atuais dos bens do Estado sob sua posse, as despesas de depreciação dos bens públicos cedidos, e as respectivas previsões para reposição e manutenção dos equipamentos, instalações, e bens móveis e imóveis, utilizados para a obtenção dos objetivos previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Prestação de Contas**

O Relatório Trimestral de Desempenho, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, será acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desempenho, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo primeiro. O Órgão Supervisor poderá exigir do Executor, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes nos respectivos relatórios.

Parágrafo segundo. Caberá ao Executor promover, até 31 de março cada ano, a publicação integral no Diário Oficial do Estado do Relatório Financeiro e do Relatório Anual de Desempenho deste instrumento, referentes ao exercício anterior, após estarem devidamente aprovados pelo Conselho Delegado de Administração, bem como a publicação no seu *site* eletrônico, e extrato em um jornal de circulação estadual.

Parágrafo terceiro. O Executor encaminhará ao Órgão Supervisor, até 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, o processo de prestação de contas anual, referente ao presente Contrato de Gestão, exigido pelos órgãos de controle interno e externo do Estado, juntamente com o respectivo Relatório Anual de Desempenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Da Vigência, Renovação, Revisão e Alterações**

O presente instrumento vigorará da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo primeiro. Este instrumento poderá ser renovado, depois de demonstrado o alcance das metas estabelecidas e a avaliação favorável do Órgão Supervisor, por períodos em que os Partícipes consentirem.

Parágrafo segundo. O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado precedido de justificativa do Órgão Supervisor e do Executor, mediante Termo Aditivo, nas seguintes situações:

I - por recomendação do Órgão Supervisor, para ajuste das metas e revisão dos indicadores;

II - para adequação à Lei Orçamentária Anual; e

III - para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**  
**Das Penalidades por Descumprimento e das Sanções Administrativas**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato de Gestão, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Órgão Supervisor poderá aplicar ao Executor as seguintes sanções, desde que lhe sejam assegurados os recursos pactuados neste instrumento, garantida a ampla defesa:

- I – advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato de Gestão; e
- III - rescisão do Contrato de Gestão, conforme disposto na Cláusula Vigésima Segunda.

Parágrafo único. O Executor ficará impedido de firmar Contrato de Gestão com o Órgão Supervisor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I - ensejar de forma comprovada o retardamento da execução do objeto pactuado;
- II - não mantiver a proposta;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fazer declaração falsa;
- V - cometer fraude fiscal; e
- VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**  
**Da Intervenção**

O Órgão Supervisor, na hipótese de comprovado risco quanto ao regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, poderá intervir nos serviços autorizados.

Parágrafo primeiro. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Governador do Estado, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

Parágrafo segundo. A intervenção terá a duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro. Durante a intervenção, o Órgão Supervisor suspenderá o repasse financeiro.

Parágrafo quarto. Decretada a intervenção, o Órgão Supervisor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo quinto. Ficando constatado pelo Interventor que não houve irregularidade, deve o Executor retomar, de imediato, o controle do objeto pactuado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:  
Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os Partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer um dos Partícipes pode denunciar o presente instrumento caso ocorra uma das situações acima previstas no prazo de trinta dias de sua ocorrência.

Parágrafo segundo. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando ampla defesa do respectivo Partícipe.

Parágrafo terceiro. O presente instrumento será automaticamente rescindindo caso o Executor efetue alterações em seu Estatuto Social de forma a desconsiderar os termos da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, e do Decreto nº 3.294, de 15 de julho de 2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:  
Da Publicidade**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, sob a responsabilidade do Órgão Supervisor após sua assinatura.

Parágrafo único. O Órgão Supervisor e o Executor disponibilizarão em seus *sites* eletrônicos a íntegra do presente Contrato de Gestão, seus Anexos, bem como os respectivos relatórios previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:  
Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam os Partícipes o presente Contrato de Gestão em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, comprometidos em executar o presente instrumento, elaborado com base em uma política que visa tornar o Estado de Santa Catarina um lugar melhor para se viver, com um Governo descentralizado, regionalmente desenvolvido e aberto a uma gestão participativa, exercida com os diversos segmentos da sociedade civil catarinense.

Florianópolis, em 10 de novembro de 2005.

***Anita Maria Silveira Pires***  
Secretária de Estado do Planejamento, em exercício  
Órgão Supervisor

***Paulo César Leite Esteves***  
Diretor Executivo do Instituto de Estudos Estratégicos Celso Ramos - ICR  
Executor

**TESTEMUNHAS:**

***Rosemirio Nelson dos Santos***  
CPF: 288.378.009-91199.283.350-81  
RG: 2004995441 – SSP/RS

***Romualdo Goulart***  
CPF: 417.779.809-68  
RG: 921069 – SSP/SC

## **RELAÇÃO DE ANEXOS DO CONTRATO DE GESTÃO**

ANEXO I – Diretrizes do Órgão Superior;

ANEXO II – Programa de Trabalho;

ANEXO III – Especificação de Bem Imóvel a ser Concedido;

ANEXO IV – Cronograma de Desembolso Financeiro – 2005; e

ANEXO V – Sistemática de Avaliação.